



ÉTICA NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

ETHICS IN THE PRACTICE OF LAW

Jaciely Barboza BERNARDO
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: adv.jaciely.bernardo@faculadefacit.edu.br
ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-2218-1349>

Severina Alves de ALMEIDA Sissi (ORIENTADORA)
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: sissi@faculadefacit.edu.br
ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-5903-6727>

736

RESUMO

A ética é um componente indissociável da prática profissional do advogado. Nesse sentido, desenvolvemos este trabalho, cujo o objetivo geral é discutir a ética no exercício na advocacia, com ênfase no código de ética da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). A pesquisa se realizou a partir de uma revisão bibliográfica com destaque para artigos e ensaios publicados em livros, capítulos de livros, periódicos indexados, plataforma e bibliotecas digitais, dentre outros, a partir dos seguintes descritores: Ética; Código de Ética da OAB; Advocacia; Marketing Digital na Advocacia; Tipos de Sanções aplicadas pela OAB. Os resultados permitem compreender que a Ética na atividade do Advogado é não somente um componente primordial da atividade jurídica, mas, a principal atividade para que a justiça seja feita de forma equitativa, de modo que a sociedade sinta-se segura diante da preservação de seus direitos mais em todas as circunstâncias.

Palavras-chave: Ética. Código de Ética da OAB. Advocacia. Marketing Digital na Advocacia. Tipos de Sanções aplicadas pela OAB.

ABSTRACT

Ethics is an inseparable component of a lawyer's professional practice. In this sense, we developed this work, whose general objective is to discuss ethics in the practice of law, with emphasis on the code of ethics of the Brazilian Bar Association (OAB). The research was carried out based on a bibliographical review with emphasis on articles

and essays published in books, book chapters, indexed journals, platforms and digital libraries, among others, based on the following descriptors: Ethics; OAB Code of Ethics; Advocacy; Digital Marketing in Law; Types of Sanctions applied by the OAB. The results allow us to understand that Ethics in the Lawyer's activity is not only a primary component of legal activity, but the main activity for justice to be done in an equitable way, so that society feels secure in the preservation of its rights. rights in all circumstances.

Keywords: Ethics. OAB Code of Ethics. Advocacy; Digital Marketing in Law. Types of Sanctions applied by the OAB.

INTRODUÇÃO

Neste artigo apresentamos os resultados de uma pesquisa sobre a ética no exercício da advocacia, argumentando que esta desempenha um papel fundamental na manutenção da justiça dentro do sistema jurídico. O trabalho mostra como os advogados são obrigados a aderir a um conjunto de padrões éticos rigorosos que regem seu comportamento profissional. Através de um código de conduta estruturado, que é código de ética e disciplina da OAB, os profissionais jurídicos são orientados a seguir princípios morais e legais que asseguram os direitos e interesses de seus clientes, enquanto promovem a justiça e a imparcialidade no processo legal. Nesta perspectiva, a ética na advocacia não só molda a relação entre o advogado e o cliente, mas também promove a confiança geral no sistema de justiça, desempenhando um papel crucial na manutenção da profissão e integridade do advogado.

O objetivo geral da pesquisa foi discutir a ética no exercício na advocacia, com ênfase no código de ética da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Como objetivos específicos, elencamos: Discutir e analisar conceitos de Ética e de Advocacia; estudar e formular ideias acerca do Código de Ética da OAB; Discutir a analisar Marketing Digital na Advocacia; compreender, à luz da literatura atual disponível os Tipos de Sanções aplicadas pela OAB.

A pesquisa se realizou a partir de uma revisão bibliográfica com destaque para artigos e ensaios publicados em livros, capítulos de livros, periódicos indexados, plataforma e bibliotecas digitais, dentre outros, a partir dos seguintes descritores: Ética; Código de Ética da OAB; Advocacia; Marketing Digital na Advocacia; Tipos de

Sanções aplicadas pela OAB. Os resultados permitem compreender que a Ética na atividade do Advogado é não somente um componente primordial da atividade jurídica, mas, a principal atividade para que a justiça seja feita de forma equitativa, de modo que a sociedade sinta-se segura diante da preservação de seus direitos mais em todas as circunstâncias.

METODOLOGIA E PRODECIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia é um processo que ocorre interdisciplinarmente, a partir de diferentes procedimentos. Nesse sentido recorreremos a Demo (2006) citado por Santos e Melo (2023, p. 169) sinalizando que:

[...] o processo de pesquisa é imprescindível na “descoberta e criação”. O intuito é promover uma pesquisa consistente e realista e, para isso, é preciso levantar informações acerca do assunto visando a analisar os mais variados pontos de vista e perspectivas diferentes. (Aspas do texto original).

A pesquisa se configura como bibliográfica a partir de uma detalhada revisão de literatura. Segundo Minayo (2001) e Demo (2006) citados por Santos e Melo (2023, p. 170):

[...] a pesquisa literária é o procedimento utilizado para conhecer a realidade estudada e a 'carga histórica', sendo um tipo a pesquisa bibliográfica. Minayo conduz uma série ordenada de etapas em uma busca incansável de soluções para problemas selecionados relacionados ao objeto de estudo.

Essas autoras apoiadas em Gil (2017) discutem a importância da pesquisa bibliográfica, argumentando que a esta permite delimitar a quantidade de informações necessárias para posteriormente comparar e analisar os dados visando a alcançar os objetivos propostos, e mais:

A pesquisa bibliográfica é realizada a partir de materiais já existentes, que incluem principalmente livros e artigos científicos. Esses benefícios demonstram um compromisso com a pesquisa de alta qualidade. Assim, a pesquisa bibliográfica, além de permitir o exame de pesquisas relacionadas ao tema em estudo, permite também aprofundar a teoria que norteia a pesquisa (GIL, 2017, p. 44) *apud* (SANTOS E MELO, 2023, p. 170).

É ainda dessas autoras, apoiadas em Gil a premissa de que a pesquisa bibliográfica é de extrema confiabilidade, uma vez que os autores utilizam diversas concepções teóricas como fundamento para a obtenção de respostas, sempre com o objetivo de adquirir uma fundamentação teórica suficiente para sustentar a pesquisa, explicando, a partir dos

diferentes pontos de vista de cada autor que já escreveram e publicaram algum trabalho científico acerca do assunto.

A pesquisa é também qualitativa, conforme Almeida (2015), Almeida, et al. (2017) e Miranda e Silva (2019), a pesquisa qualitativa se configura como uma busca para se entender um fenômeno específico em sua complexidade. Isso porque, em vez de utilizar dados estatísticos, regras e outras generalizações, este tipo de pesquisa trabalha com descrições, comparações e interpretações.

REVISÃO DE LITERATURA: AS TEORIAS EM CURSO

Ética

A ética é uma área do conhecimento de extrema importância, pois trata das questões relacionadas ao comportamento humano e sua (con)vivência social associada aos princípios da moralidade. É, pois um atributo da filosofia que explora e define o que é considerado certo e/ou errado, bom e/ou mal, e como os indivíduos devem agir em diversas situações, tanto no contexto pessoal, como na área profissional.

No decorrer dos séculos, os filósofos de diferentes tradições culturais criaram uma ampla gama de teorias éticas, todas buscando compreender e estabelecer normas para o comportamento humano. Assim a ética surgiu e estabeleceu exercendo uma primordial influência e um papel crucial ao moldar o funcionamento das sociedades e das instituições, estabelecendo uma base para uma convivência harmoniosa e uma busca contínua pelo bem de todos.

Nessa perspectiva, a ética busca uma compreensão mais aprofundada da relação humana e, sendo assim, é essencial para orientar decisões e ações das pessoas, bem como para constituir um desenvolvimento social de forma positiva e equitativa. Por isso, o advogado deve observar e seguir a conduta e os princípios éticos, para com seu ofício, fazer justiça com responsabilidade.

É comum se atribuir à ética o mesmo conceito de moral, porém, existe diferença entre um e outro vocábulo. A ética tem a ver com o comportamento daquilo fazemos de certo ou errado, enquanto a moral diz respeito àquilo que determinados grupos adotam como práticas. Segundo Lisboa (2009) “[...] A moral, como sinônimo de ética, pode ser conceituada como o conjunto das normas que, em determinado meio, granjeiam a aprovação para o comportamento dos homens”. Assim, ainda seguindo o

pensamento do autor, podemos dizer que “[...] A ética, como expressão única do pensamento correto, conduz à ideia da universalidade moral”.

Segundo Cortella (2008) citado por Silva, Gomes e Almeida (2020), a ética surge com o propósito de aperfeiçoar o comportamento humano, de modo que seja exercida diariamente, para que não se venha crer no achismo de que tudo é normal. Nesse sentido:

[...] a Ética leva o ser humano a se comportar da forma correta, saber a maneira que pode e deve se portar em determinadas situações, tendo como objetivo comum o bem do outro. É indispensável um comportamento ético adequado em qualquer lugar, seja no fazer ou no falar, por exemplo, mesmo que ninguém esteja olhando uma conversa paralela entre duas pessoas, há um diálogo entre elas, no qual não se possui limites sobre o que falar e como falar, havendo a possibilidade de um desentendimento entre elas, ou mesmo uma perda de ânimo para conversar com determinada pessoa novamente. Da mesma forma, quando se faz uma promessa e não se cumpre, também é uma falta de Ética onde a pessoa perde a credibilidade por não honrar sua palavra (SILVA, GOMES E ALMEIDA, 2020, p. 8),

Esses autores recorrem ao pensamento de Aristóteles¹ informando que a ética é o meio pelo qual todos seres humanos se tornam capazes de conviverem socialmente, e tem como objetivo proporcionar a felicidade às pessoas, por mais paradoxal que possa nos parecer nos dias atuais tal possibilidade.

Ética e Direito

É de fundamental importância que todas as profissões assumam como fator principal de sua prática, a “Ética”, e no exercício da advocacia isso é ainda mais urgente. Considerando que a ciência jurídica tem o dever de estar atenta para que esse cuidado ético para, assim, assumir a sua função primordial de fazer justiça, independentemente da classe social, raça, cor, etnia ou religião que cada um professa (SILVA, GOMES E ALMEIDA, 2020).

Com efeito,

¹ Aristóteles (em grego clássico: Ἀριστοτέλης; romaniz.:Aristotélēs; Estagira, 384 a.C. – Atenas, 322 a.C.) foi um filósofo e polímata da Grécia Antiga. Ao lado de Platão, de quem foi discípulo na Academia, foi um dos pensadores mais influentes da história da civilização ocidental (RUSSELL; ALVES, 2004). Aristóteles abordou quase todos os campos do conhecimento de sua época: biologia, física, metafísica, lógica, poética, política, retórica, ética e, de forma mais marginal, a economia. A filosofia, definida como "amor à sabedoria", passou a ser compreendida por Aristóteles em sentido mais amplo, buscando se tornar uma ciência das ciências (BARNES, 1995 p. 9).

Em busca de apresentar a igualdade entre os membros da sociedade, um posicionamento ético é indispensável em qualquer tipo de contato com a população. Não obstante, percebe-se que é cobrada uma atenção especial voltada ao profissional do “Direito”, no caso aqui estudado, o advogado. A questão é que o profissional jurídico é visto muitas vezes como uma pessoa com altas responsabilidades, e com isso, vem uma cobrança de perfeição, de modo que a honestidade volta-se para os juristas de uma forma mais recorrente. Sendo assim, o advogado, como um capacitado em Direito, deve carregar consigo um repertório ético, independentemente do contexto em que se encontra (SILVA, GOMES E ALMEIDA, 2020, pp. 9-10),

Ainda na perspectiva desses autores, a ética é, ademais, uma obrigação, e argumentam que o profissional jurista necessita de estar amplamente convicto de que sua carreira depende de uma exclusiva e responsável doação de moralidade, respeito e integridade.

Não obstante,

A Constituição da República Federativa do Brasil (1988), garante em seu artigo 37 que a administração pública direta e indireta de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Percebe-se que o Estado em forma de lei traz um artigo para enfatizar que a Ética está inclusa no Direito, como também na forma de dever e obrigação, e se espera que seja exercitada na prática e não só na teoria, com o intuito de mostrar à população que a Ética é um dever do Estado (SILVA, GOMES E ALMEIDA, 2020, p. 10).

Do ponto de vista desses atores é fundamental que “[...] a consciência individual seja trabalhada como uma aliada, de modo que ela venha a colaborar para um melhor desempenho ético no decorrer de toda carreira jurídica do profissional do Direito” (IDEM), observando, ainda, que “[...] a vida de um profissional da área do Direito é guiada por padrões que não podem, de forma alguma, deixar de serem adotados. Isso porque o ordenamento jurídico tem seus deveres e suas punições. Quando os deveres deixam de ser cumpridos reina a barbárie” (IBIDEM).

O ADVOGADO E SUA RELAÇÃO COM O CÓDIGO DE ÉTICA DA OAB

No ano de 1934 foi aprovado o primeiro código de ética para os advogados, surgindo, a seguir, os princípios morais. Sua vigência durou mais de 60 anos, tendo sua atualização sido realizada no ano de 1995, estabelecendo punições específicas com amplas normas de combate tanto à cesura e outras violações que o próprio advogado pode estar causando ao exceder os valores éticos. Contudo, a observância do código de

ética e disciplina implica onde o advogado tem direitos e deveres, não podendo ter só direitos, mas também os deveres que precisam de ser observados para o exercício de uma advocacia focada na ética. Segundo Acquaviva (2000), o advogado no exercício da advocacia tem vários direitos, mas também deveres a ser observados e cumpridos.

Ademais, as normas dispostas no código ética, já especifica que o advogado tem que ser uma pessoa idônea. Além de ser comprovada essa idoneidade no ato da inscrição da OAB, em toda sua trajetória o advogado deve sempre ser uma pessoa honesta, de modo que o código de ética em seu teor já elenca todos os requisitos em seus primeiros artigos como citados a baixo:

Art. 1º O exercício da advocacia exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos e com os demais princípios da moral individual, social e profissional. Art. 2º O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce. Parágrafo único. São deveres do advogado: I – preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade; II – atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé; III – velar por sua reputação pessoal e profissional; IV – empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional; V – contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis; VI – estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios; VII – aconselhar o cliente a não ingressar em aventura judicial; VIII – abster-se de: a) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente; b) patrocinar interesses ligados a outras atividades estranhas à advocacia, em que também atue; c) vincular o seu nome a empreendimentos de cunho manifestamente duvidoso; d) emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana; e) entender-se diretamente com a parte adversa que tenha patrono constituído, sem o assentimento deste. IX – Pugar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos seus direitos individuais, coletivos e difusos, no âmbito da comunidade (CÓDIGO DE ÉTICA DA OAB, 1995, on line, s/p).

O advogado sempre deve observar o código de ética. O decoro em sua profissão é essencial para uma atividade sem punições, por isso a leitura é primordial para aprender e apreender mais sobre o que pode e que não pode, parasse obter uma advocacia justa, respeitando sempre os princípios éticos, conforme consta no artigo 31:

Art. 31. O anúncio não deve conter fotografias, ilustrações, cores, figuras, desenhos, logotipos, marcas ou símbolos incompatíveis com a

sobriedade da advocacia, sendo proibido o uso dos símbolos oficiais e dos que sejam utilizados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

A advocacia é uma profissão bela, onde a defesa do cliente é uma das bases fundamentais para o êxito da causa. Ao observar alguns critérios e elementos para um exercício de ilustre saber e dever jurídico, o próprio código de ética descreve que, quando o advogado é convidado em público para passar informações, ele deve desviar-se de promover seu escritório ou até sua vida, sempre evitando dar opiniões sobre casos de repercussão para impedir debates seccionalíssimos.

O código de ética em seu artigo 33 institui que o advogado deve se abster de:

I- responder com habitualidade consulta sobre matéria jurídica, nos meios de comunicação social, com intuito de promover-se profissionalmente; II- debater, em qualquer veículo de divulgação, causa sob seu patrocínio ou patrocínio de colegas; III- abordar temas de modo a comprometer a dignidade da profissão e da instituição que o agrega; IV- insinuar-se para reportagens e declarações públicas (CÓDIGO DE ÉTICA DA OAB, 1995, on line, s/p).

O MARKETING DIGITAL NA ADVOCACIA E O DÓDIGO DE ÉTICA DA OAB

O marketing digital na advocacia existe ainda muitos limites, sendo necessário uma observação e leitura mais precisa do Código de ética e disciplina da OAB, mas o que realmente é o significado, a enciclopédia afirma que marketing significa a arte de explorar, criar além da palavra traduzida no português mercadologia. Por isso Machline et al. (2006, p.2) afirma que o:

[...] o conceito de marketing pode ser entendido como a função empresarial que cria continuamente valor para o cliente e gera vantagem competitiva duradoura para a empresa, por meio da gestão estratégica das variáveis controláveis de marketing: produto, preço, comunicação e distribuição.

É necessário o advogado ter cuidado com as publicações na internet, pois pode caracterizar captação de cliente, realmente tudo que é publicado o advogado e sempre for repetitivo para sanar dúvidas, pode ser configurado habitualidade, claro que nas redes sociais o que mais acontece é isso mesmo, o artigo 44 do código de ética e disciplina:

Art. 44. Na publicidade profissional que promover ou nos cartões e material de escritório de que se utilizar, o advogado fará constar seu nome ou o da sociedade de advogados, o número ou os números de

inscrição na OAB. § 1º Poderão ser referidos apenas os títulos acadêmicos do advogado e as distinções honoríficas relacionadas à vida profissional, bem como as instituições jurídicas de que faça parte, e as especialidades a que se dedicar, o endereço, e-mail, site, página eletrônica, QR code, logotipo e a fotografia do escritório, o horário de atendimento e os idiomas em que o cliente poderá ser atendido. § 2º É vedada a inclusão de fotografias pessoais ou de terceiros nos cartões de visitas do advogado, bem como menção a qualquer emprego, cargo ou função ocupado, atual ou pretérito, em qualquer órgão ou instituição, salvo o de professor universitário (CÓDIGO DE ÉTICA DA OAB, 1995, on line, s/p).

Os advogados como está supracitado não podem citar a profissão ocupada anteriormente, como por exemplo, se o advogado foi antes um juiz ou procurador, tentando mostrar ao cliente que é mais capacitado para poder captar novos clientes, o código de ética veda totalmente esse tipo de prática, sendo cabível o impulsionamento das publicações, para que mais pessoas vejam, mas sem mesmo o público ter buscado por ele.

DISCUTINDO OS RESULTADOS

A ética na advocacia é fundamental na relação com o advogado na sociedade e na vida profissional, exemplo quando o advogado capta clientes de maneira que o código de ética e disciplina proíbe, isso reflete muito a relação do advogado na sociedade, pois agir com ética, não é simplesmente fazer um discurso falando o quando o mesmo ético, sendo que seu comportamento é totalmente contrário. Por isso que tudo que fazemos deve ser planejado, e não agirmos com impulso. Aristóteles assim interpreta a ação humana:

Se, por conseguinte, entre os fins das ações a serem levadas a cabo há um pelo qual ansiamos por causa de si próprio, e os outros fins são fins, mas apenas em vista desse; se, por outro lado, nem tudo é escolhido em vista de qualquer outra coisa (porque, deste modo, prosseguir-se-ia até ao infinito, de tal sorte que tal intenção seria vazia e vã), é evidente, então, que esse fim será o bem e, na verdade, o bem supremo (ARISTÓTELES 2009, p. 18).

Com efeito, quando o advogado instrui alguém na internet, ele busca sempre está sanando dúvidas e acaba acontecendo ali uma consulta particular, por isso deve sempre o advogado organizar sua rotina e suas publicações para poder seguir as regras que a legislação permite. Todavia, tudo deve ser realizado moderadamente, tanto para tirar dúvidas, quanto para as publicações. Ademais, a vida pessoal do advogado e tudo

que ele fizer contribui para influenciar e captar mais clientes, buscando sempre ser o melhor e a internet tem o poder de atrair ou atrapalhar, por isso código de ética e disciplina é essencial, para limitar algumas ações contrárias ao que é permitido.

O advogado deve ter o hábito de avaliar suas atitudes, existe aquele ditado que a prática leva a perfeição, o que é uma verdade popular, quando o advogado pratica a virtude isso torna-se natural. Segundo Estagirita:

Nada do que é constituído naturalmente de uma determinada maneira poderá ser habituado a ser de outra maneira. As excelências, então, não se geram em nós nem por natureza, nem contra a nossa natureza, mas por sermos constituídos de tal modo que podemos, através de um processo de habituação, acolhê-las e aperfeiçoá-las (ESTAGIRITA 2009, p. 40).

Com efeito, o advogado é considerado um dos profissionais mais importantes diante da sociedade; sua influência na internet é um grande atrativo para novos clientes, sua posição, tudo que é mostrado e dito, mas o advogado deve ter cuidado com o que é falado e tudo que é pensado em relação à sua vida pessoal. Nesse sentido, o código de ética tem seu ponto importantíssimo na questão, apresentando o que é permitido ou não. A prática por ter uma vida baseada na ética da profissão deve ser buscada. Permitindo ao advogado agir com dignidade e respeito, a ética tem o potencial de permitir uma vida pautada nos princípios éticos, porém, nem todos os advogados são iguais, seus pensamentos e atitudes são diferentes.

O advogado sempre deve aplicar em seu cotidiano uma vida com ética, pois esta não nasce junto com o ser humano, ela é uma prática diária para o futuro, pois cada sociedade tem um ponto de vista ético e moral. Querer que todos se enquadrem no ponto de vista ético de alguém seria uma ofensa, por isso o código de ética e disciplina da OAB trouxe um ponto principal para todos os advogados, sem distinções pois a Constituição Federal, lei maior que garante isso, sem discriminação e igualdade. Assim, o advogado é essencial para justiça social.

O advogado sempre deve observar os limites expostos, e tudo isso deve ser observado, até então o advogado ele presta serviço e isso tudo a questão de responder ou ficar tirando dúvidas nas redes sociais, deve ter limites, e esses limites o próprio código de ética e disciplina descreve, o direito dos honorários advocatícios tanto os contratuais quanto os sucumbenciais são considerados de natureza alimentares conforme o Superior Tribunal De Justiça.

TIPOS DE SANÇÕES APLICADAS PELA OAB

No Brasil temos 27 Tribunais de ética e disciplina da OAB, as penalidades aplicadas por esses tribunais são chamadas e consideradas sanções, não é simplesmente tão fácil só acusar o advogado por algum ato e ele ser logo declarado culpado, como todo processo precisa ouvir as partes, e ter ampla defesa como princípio base para uma defesa clara, o código de ética é claro que o advogado vai passar após a representação e será julgado pela 1ª instância pelo Tribunal de ética e disciplina, sendo cada Estado tem o seu, os graus de sanções censura; suspensão; exclusão; multa, começamos com a censura, descrito no artigo 34 no estatuto da advocacia, podendo ela ser revertida para advertência. Sendo que a censura vai ser aplicado quando a conduta do advogado for:

- I – infrações definidas nos incisos I a XVI e XXIX do art. 34 do Estatuto da Advocacia;
 - II – violação a preceito do Código de Ética e Disciplina;
 - III – violação a preceito do Estatuto da Advocacia, quando para a infração não se tenha estabelecido sanção mais grave.
- A censura pode ser convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito, quando presente circunstância atenuante.

Ainda conforme o Código de Ética da OAB a sanção de censura é aplicada as seguintes infrações:

- ❖ Exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo;
- ❖ Facilitar por qualquer meio, o exercício da advocacia aos não inscritos, proibidos ou impedidos;
- ❖ Manter sociedade profissional fora das normas e preceitos;
- ❖ Valer-se de agenciador de causas, o famoso captador;
- ❖ Captação irregular de clientes;
- ❖ Assinar qualquer escrito destinado a processo judicial ou para fim extrajudicial que não tenha feito, ou em que não tenha colaborado.;
- ❖ Advogar contra literal disposição de lei;
- ❖ Violar sigilo profissional;
- ❖ Estabelecer entendimento com a parte adversa sem autorização do cliente ou ciência do advogado contrário;

- ❖ Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio (exemplo: a perda de prazo);
- ❖ Acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do processo em que funcione;
- ❖ Abandonar a causa;
- ❖ Recusar-se a prestar, sem justo motivo, assistência jurídica, quando nomeado em virtude de impossibilidade da Defensoria Pública;
- ❖ Publicar na imprensa, desnecessária e habitualmente, alegações forenses ou relativas a causas pendentes;
- ❖ Deturpar o teor de dispositivo de lei, de citação doutrinária ou de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegações da parte contrária, para confundir o adversário ou iludir o juiz da causa;
- ❖ Fazer, em nome do constituinte, sem autorização escrita deste, imputação a terceiro de fato definido como crime;
- ❖ Deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada do órgão ou de autoridade da Ordem, em matéria da competência desta, depois de regularmente notificado;
- ❖ Atravessar procuração em processo que já tenha patrono constituído;
- ❖ Violar o Código de Ética e Disciplina da OAB;
- ❖ Praticar, o estagiário, ato excedente de sua habilitação.

Seguimos falando sobre os tipos de sanções aplicada pela OAB, e a segunda é suspensão sua aplicação é algum mais rigoroso pois o advogado quando comete ele fica proibido de advogar em todo o território brasil, prazo inicial que ele fica proibido de exercer advocacia é de 30 dias a no máximo 12 meses, o estatuto da OAB ele descreve em seu artigo art. 34 XVII a XXV do:

I – Infrações definidas nos incisos XVII a XXV do art. 34;

II – Reincidência em infração disciplinar. Qualquer que seja a infração, se for reincidente, poderá o advogado poderá ser suspenso.

Quando o advogado é condenado por infração ao inciso XXI (falta de prestação de contas), a suspensão perdura até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive com correção monetária.

Quando o advogado é condenado por infração ao inciso XXIV (erros reiterados que evidenciem inépcia profissional), a suspensão perdura até que preste novas provas de habilitação.

A sanção de suspensão é aplicada as seguintes infrações:

- ❖ Prestar concurso a clientes ou a terceiros para realização de ato contrário a lei ou destinado a fraudá-la;
- ❖ Solicitar ou receber de constituinte qualquer importância para aplicação ilícita ou desonesta;
- ❖ Receber valores, da parte contrária ou de terceiros, relacionados com o objeto do mandato, sem expressa autorização do constituinte;
- ❖ Locupletar-se por qualquer forma;
- ❖ Recusar injustificadamente a prestar contas ao cliente;
- ❖ Reter, abusivamente, ou extraviar autos;
- ❖ Incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional;
- ❖ Manter conduta incompatível com a advocacia;
- ❖ Em caso de reincidência.

A terceira sanção é a exclusão, observamos que a cada sanção fica sua aplicação mais rigorosa, e a exclusão tem como objetivo excluir o advogado dos quadros da OAB, mas esse processo de exclusão exige dois terços da seccional que está responsável por julgar, mas o advogado deve sofrer 3 suspensões para ele poder ser excluído do quadro dos advogados conforme, I – Aplicação, por três vezes, de suspensão. II – Infrações definidas nos incisos XXVI a XXVIII. A última sanção é a multa que é aplicada quando existe algum agravante, o advogado ele vai praticar cumulativamente a suspensão ou censura, tendo como limites a multa de uma anuidade da OAB ou 10 anuidades no máximo. O advogado sempre deve obedecer ao código de ética e disciplina, como sempre citamos em todo o artigo, pois caso não cumpra ele pode além de censura, ou suspensão; exclusão e multa pode o advogado perder tudo que ele conquistou ao longo do tempo.

A ética deve sempre estar presente no cotidiano do advogado para buscar viver com virtude, a situação que se encontra a vida e tudo em sua volta faz com que ela seja feliz, pois sua visão deve sempre ser o bem-estar, e buscando o bem maior que é a

felicidade (Ética Nicômaco). A vida de um advogado que tem com si mesmo a busca pela justiça, para defender seu cliente, isso tudo vai mostrar o caminho que deve ser um caminho com ética e moral, e sempre respeitar os limites que foram a ele, por isso o código de ética e disciplina da OAB vem para direcionar o advogado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo tivemos discutimos a ética no exercício da advocacia, sua participação na profissão tão importante para todos, onde o dever de defender e não julgar é um dos pontos principais. A ética está entrelaçada em cada detalhe, em cada caso para solucionar e defender com base na lei o seu cliente. A ética faz parte da moral, onde o advogado não é o centro da relação com o seu cliente, mas a peça chave para buscar cumprir os seus direitos garantidos para a sociedade, e assim defender com justiça e com aplicação da lei em favor do mesmo. Nesse sentido Reale (2007, p. 106-107) afirma que:

[...] a virtude ética é, precisamente, mediania entre dois vícios, dos quais um é por falta, o outro por excesso. É óbvio, para quem compreendeu bem essa doutrina de Aristóteles, que a mediania não só não é mediocridade, mas a sua antítese: o “justo meio”, de fato, está nitidamente acima dos extremos, representando, por assim dizer, a sua superação [...].

A ética pode ser definida como um conjunto de valores para os advogados, que devem sempre agir e possuir um caráter ilibado, buscando mostrar a todos, como se deve atuar, não só com palavras como supracitadas, mas com atitudes, o artigo descreve com muita clareza o que realmente é importante, delineando o que foi pesquisado junto aos grandes autores e filósofos como, por exemplo, Aristóteles.

Estes estabelecem contornos acerca de ética e moral, afirmando que a ética é algo que conseguimos ao longo do tempo, e que cada sociedade tem suas formas de ser, tem sua própria. Assim, discorremos sobre o advogado e sua profissão, delimitando que este deve de agir sempre com serenidade e respeito com o seu cliente, para assim poder exercer a profissão segundo os princípios éticos, para poder no exercício profissional se destacar e ser respeitado por toda a sociedade e colegas de profissão. Isso porque o advogado serio é aquele que segue os limites a ele impostos não só como uma proibição, mas sabendo que a valorização da profissão deve ser o foco e o respeito com o código de ética e disciplina da OAB.

REFERÊNCIAS

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Ética Jurídica**. São Paulo: Desafio Cultural.2002.Disponível:<http://www.historiaehistoria.com.br/materia.cfm?tb=aluno&id=25> Acesso em: 18.set.2023.

ALMEIDA, Severina Alves de. **Etnossociolinguística e Letramentos: Contribuições para Um Currículo Bilíngue e Intercultural Indígena Apinajé / SEVERINA ALVES DE ALMEIDA**; orientador ROSINEIDE MAGALHÃES DE SOUSA. -- Brasília, 2015. 358 p. Tese (Doutorado - Doutorado em Linguística) - Universidade de Brasília, 2015. Disponível: <https://www.unb.br>. Acesso em: 04-dez-2023.

ALMEIDA, Severina Alves; ALBUQUERQUE, Francisco Edviges; SOUSA, Rosineide Magalhães; SILVA, Angela Maria; FERREIRA, Renato Reis. A PESQUISA ETNOGRÁFICA NO CONTEXTO INDÍGENA APINAJÉ. **JNT - Facit Business and Technology Journal**. v. 1, n. 2. 2017. Pp. 156-176. ISSN 2526- 4281 Disponível: <https://jnt.faculdefacit.edu.br>. Acesso em: 06-nov-2019.

BARNES, J. (1995). **The Cambridge Companion to Aristotle**. Cambridge University Press. Disponível: Disponível: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Arist%C3%B3teles>. Acesso em: 04-dez-3023.

CÓDIGO DE ÉTICA DA OAB. Disponível: <http://www.oab.org.br/Content/pdf/LegislacaoOab/Lei8906-94-site.pdf>. Acesso em: 19.set. 2023.

MACHLINE, Claude et al. Marketing: estratégia e valor. São Paulo: Saraiva, 2006.

MIRANDA, Denize Lima; SILVA, Denyse Mota da. Práticas de Letramento Literário: o Leitor e a Obra Literária na Construção do Saber. In: **JNT - Facit Business and Technonology Journal**. v. 1, n. 10, 2019. ISSN 2526-4281. Disponível em: <https://jnt.faculdefacit.edu.br>. Acesso em: 05-jul-2021.

REALE, Giovanni. **História da Filosofia Antiga: Platão e Aristóteles**. Trad. Henrique Cláudio de Lima Vaz e Marcelo Perine. São Paulo: Loyola, 1994, v. 2.

RUSSELL, Bertrand; ALVES, Laura (2004). História do Pensamento Ocidental. [S.l.]: **Eduouro Publicações**. p. 122. ISBN 978-85-00-01355-3. Disponível: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Arist%C3%B3teles>. Acesso em: 04-dez-3023.

SANTOS, Ellaine e MELO, Giovanna Lucialda Veras de. Consequências do Tráfico de Drogas no Brasil: Um Estudo a partir da Repercussão Familiar e Social. **JNT -Facit Business and Technology Journal**. Qualis B1. 2023. Fluxo Contínuo – Mês de Outubro - Ed. 46. Vol. 1. Págs. 166-192. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

SILVA A; GOMES R; ALMEIDA, S. A ÉTICA DO ADVOGADO E O EXERCÍCIO PROFISSIONAL: UM ESTUDO TEÓRICO. Original Article. **JNT - Facit Business and**

Jaciely Barboza BERNARDO; Severina Alves de ALMEIDA Sissi. ÉTICA NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. **JNT - Facit Business and Technology Journal**. QUALIS B1. 2023. FLUXO CONTÍNUO – MÊS DE NOVEMBRO. Ed. 47. VOL. 02. Págs. 736-751. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

Techonology Journal. 2020. Ed. 15, vol. 01. Manancial: Ética & Direito: 4-15. Disponível em: [https://jnt. faculadefacit.edu.br](https://jnt.faculadefacit.edu.br). Acesso em: 04-dez-2023.

LISBOA, Lázaro Plácido. **Ética Geral e Profissional em Contabilidade** – São Paulo - Editora Atlas S.A – 2009.